



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.300/2025  
PROJETO DE LEI Nº 3.803/2025  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**Institui a distribuição do livro “A Leste dos Homens”, de autoria do escritor e poeta Políbio Alves, nas escolas e bibliotecas públicas e privadas localizadas no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a distribuição do livro “A Leste dos Homens”, de autoria do escritor e poeta Políbio Alves, nas escolas e bibliotecas públicas e privadas localizadas no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a difusão da literatura local e valorizar a produção intelectual paraibana.

**Art. 2º** A distribuição do livro “A Leste dos Homens” será realizada nas seguintes etapas:

I - Escolas Públicas e Privadas: o Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Educação, fará a distribuição gratuita de exemplares para as escolas públicas e privadas da rede estadual e municipal de ensino, com o objetivo de enriquecer o acervo literário e incentivar o estudo da obra de Políbio Alves entre os estudantes;

II - Bibliotecas Públicas e Privadas: o livro será disponibilizado para as bibliotecas públicas e privadas do Estado, com o objetivo de ampliar o acesso dos cidadãos à obra e contribuir para o fomento à leitura e à valorização da literatura paraibana.

**Art. 3º** A distribuição será acompanhada de atividades educativas que possam promover o debate sobre o conteúdo do livro, sua relevância histórica e cultural, e a importância da obra de Políbio Alves no contexto literário da Paraíba e do Brasil.

**Art. 4º** As escolas e bibliotecas deverão realizar ações, como palestras, rodas de leitura, encontros literários e outras atividades culturais, que envolvam a obra “A Leste dos Homens”, com a participação de alunos, professores, escritores locais e membros da comunidade, a fim de aprofundar o entendimento da obra e sua relação com a história e a identidade paraibana.

**Art. 5º** O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Cultura do Estado, em parceria com a Secretaria de Educação, ficará responsável pela implementação e acompanhamento da distribuição do livro nas escolas e bibliotecas, bem como pela promoção de atividades culturais e educacionais que celebrem a obra de Políblio Alves.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 02 de junho de 2025.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente